***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

# EDITAL

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, por meio de sua Unidade de Pesquisa o Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, mediante o Pregoeiro**,** designada pela Portaria nº PO-072/09, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço " por item", para a aquisição de um veículo automotivo,** conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002,** do **Decreto nº 5.450/2005,** da **Lei Complementar 123/2006,** do **Decreto nº 6.204/2007,** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**
**DIA: 07/12/2009**
**HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)**
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

## 01) - DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor para a finalidade de transporte de servidores do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, no atendimento às necessidades que se apresentarem neste Órgão, e que obedeça às especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos que integram este Edital.

**1.2** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

## 02) - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** A despesa com a aquisição do objeto, correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Classificação das Despesas 449052.00, Fonte de Recurso 0100.000000, do Programa de Trabalho Resumido 004749, Plano Interno 20000001112, Espécie de Empenho Ordinário, relativo ao exercício de 2009, à Dotação Orçamentária prevista para atender o dispêndio da mesma natureza.

## 03) - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos no Item 5, deste Edital.

**3.2** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**3.3** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 5, deste Edital.

**3.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.5** Não poderão participar deste Pregão:

**3.5.1** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3.5.1.1** Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

**3.5.1.2** A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

**3.5.1.3** Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

**3.5.2** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**3.5.3** Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

**3.5.4** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.5.5** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

**3.5.6** Servidor ou dirigente de orgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.6** Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista no item 11, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## 04) DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

**4.1** No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus Arts. 42 a 49.

**4.1.1** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo Art.

**4.1.2** No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do Inciso VI, do §4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**4.1.3** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.2** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**4.3** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007) – Anexo IV.

**4.3.1** A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.4** A sociedade que deixar de atender a exigência do item 4.3 e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.5** A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

**05) - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**5.2** O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, na qualificação compatível com o objeto deste certame, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

**5.3** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 5.7 deste item.

**5.4** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**5.5** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do Art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

**5.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**5.6.1** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física.

**5.6.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz.

**5.6.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.6.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

**5.7** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

**5.7.1** Habilitação Jurídica.

**5.7.2** Qualificação econômico-financeira.

**5.7.3** Regularidade fiscal.

**5.7.4** Documentação complementar.

**5.8** Documentos relativos à habilitação jurídica**:**

**5.8.1** Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física).

**5.8.2** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.8.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.8.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais.

**5.8.5** Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.8.6** Em caso de cooperativas: a) o Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; b) Ata de Fundação; c) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; d) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; e) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias.

**5.9** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**5.9.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

**5.9.2** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física.

**5.9.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.9.3.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**5.9.4** A comprovação exigida nos subitens 5.9.3. e 5.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

**5.9.4.1** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, no município da sede da empresa.

**5.9.4.2** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**5.10** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,
LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)
SG= AT / (PC+ELP)
LC= AC / PC

Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

**5.11** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**5.12** Não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, nem do equiparado com receita bruta igual ou inferior a R$ 2.400.000,00, enquadrado nos termos do Art. 34 da lei n° 11.488/2007 e Art. 3º, § 4º, Inciso VI da Lei Co mplementar nº 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro ( Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

**5.13** Documentos relativos à regularidade fiscal:

**5.13.1** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.13.2** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**5.13.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.14** Prova de regularidade perante:

**5.14.1** A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**5.14.2** As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

**5.15** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas Alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº

8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

**5.16** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**5.16.1** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

**5.17** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e ou da filial.

**5.18** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**5.19** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R$2.400.000,00, enquadrados nos termos no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e Inciso VI, do §4, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

**5.20** As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/2006).

**5.20.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006).

**5.20.2** A declaração do vencedor de que trata o subitem 5.21.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (§ 2º, do Art. 4º, do Decreto 6.204/2007).

**5.20.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.21** Documentação complementar:

**5.21.1** Atestado(s) de capacidade técnica, compatíveis em quantidade e prazo com os previstos neste Edital, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove capacidade da LICITANTE para o fornecimento do objeto desta licitação.

**5.21.2** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II.

**5.21.3** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do subitem 7.1., Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995 – Anexo III.

**5.21.4** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme termos da Instrução Normativa MPOG/SLTI N°2 de 16/09/2009

**5.21.5** O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim o exigir.

**5.22** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## 06) - DO CREDENCIAMENTO

**6.1** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasnet.gov.br, antes da data da realização do pregão.

**6.2** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**6.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

**6.6** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## 07) – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O EDITAL

**7.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica:

**7.1.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte quatro) horas.

**7.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**7.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**7.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.4** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelos pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 08) - DA PROPOSTA

**8.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente fase de recebimento de propostas.

**8.1.1** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo os materiais ofertados, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**8.1.2** O licitante deverá observar o especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**8.2** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL , que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

**8.3** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**8.4** Decorrido o prazo de validade das propostas**,** sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.5** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

**8.6** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.7** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 09) - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**9.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

**9.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## 10) - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente.

**10.1.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

**10.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1** O licitante subseqüente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item 15 será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

**10.2.2** O direito de preferência previsto no item 14 deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subseqüente.

**10.2.3** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de empate, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos do item 14.

**10.2.4** Finalizado o procedimento previsto no item 14, ou inexistindo empate de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista no item 16 será realizada.

**10.2.5** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 22, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

**10.3** A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.4** A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11) - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.1** Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**11.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## 12) - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**12.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**12.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**12.4** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**12.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**12.6** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.7** A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Parágrafo Único, do Art. 11, do Decreto nº 6.204/2007).

**12.8** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

**12.9** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## 13) - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

**13.1** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.2** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

## 14) - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

**14.1** Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

**14.1.1** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Inciso I, c/c § 3º, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

**14.1.2** A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Inciso I, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

**14.1.3** Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem 14.1.2**,** serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Inciso II, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

**14.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (§§ 1º e 2º, do Art. 44, da LC nº 123/2006).

**14.2.1** O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item 15, deste Edital.

**14.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**14.4** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do Art. 45, da LC nº 123/2006).

**14.5** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (§ 3º, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## 15) – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

**15.1** Se depois de realizado o procedimento previsto no item 14, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**15.1.1** Sucessivamente aos bens e serviços:

**15.1.1.1** Produzidos no País.

**15.1.1.2** Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**15.1.2** Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o mumus público de jurado, na condição do art. 439 do código de Processo Penal.

**15.1.3** Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a classificação far-se-a á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 16) - DA NEGOCIAÇÃO

**16.1** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**16.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 17) - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

**17.1** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos materiais e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**17.1.1** O Critério de julgamento será o menor preço.

**17.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**17.3** Será desclassificada a proposta final que:

**17.3.1** Contenha vícios ou ilegalidades.

**17.3.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

**17.3.3** Apresentar preços que sejam manifestos inexeqüíveis.

**17.3.4** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**17.4** Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**17.5** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1.993, para efeito de comprovação da exeqüibilidade.

**17.6** O Pregoeiro poderá solicitar de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**17.7** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subseqüente, observando o item 10.2 e seguintes, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**17.8** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação ( art. 26, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

## 18) - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**18.1** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos materiais e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

**18.2** Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**18.3** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

**18.4** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista do item 10.2.

**18.5** Quando todos os licitantes forem inabilitados, a pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## 19) – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**19.1** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número (35) 3623-1544, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

**19.2** A proposta os documentos e os anexos remetidos por fax, deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 5.6 deste Edital, em envelope devidamente fechado, indicando o número do Pregão Eletrônico, ao LNA, no seguinte endereço: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações - Itajubá – MG – CEP: 37504-364, impreterivelmente, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

**19.3** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## 20) - DOS RECURSOS

**20.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**20.2** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame, ou de qualquer outro documento do procedimento necessário para ánalise da validade dos atos do pregoeiro..

**20.3** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**20.4** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**20.5** O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

**20.5.1** Interposto fora do prazo definido no Edital;

**20.5.2** Quando o recorrente não motivar o pedido.

**20.6** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**20.7** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

**20.8** Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

**20.8.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**20.8.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão.

**20.8.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

**20.9** Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

**20.10** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

## 21) – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**21.1** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**21.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**21.3** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo definido no Edital.

**21.4** Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**21.5** Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no Item 10, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## 22) - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

**22.1** A contratação será formalizada mediante termo de Autorização de Fornecimento – AF, Anexo VI, elaborado pelo LNA de conformidade com a Lei 8.666/1993.

## 23) – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**23.1** A presente Contratação, terá vigência por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Autorização de Fornecimento - AF.

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## 24) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

**24.1** O licitante vencedor obriga-se a:

**24.1.1** Entregar o objeto no tempo , lugar e forma estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

**24.1.2** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.

**24.1.3** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

**24.1.4** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

## 25) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

**25.1** O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

**25.1.1** Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

**25.1.2** Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo (AF).

**25.1.3** Notificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

**25.1.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos materiais.

**25.1 5** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

**25.1.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura, a entrega efetiva do material.

## 26) – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**26.1** O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da Autorização de Fornecimento - AF.

**26.2** O veículo deverá ser entregue à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, no período de 08:00hs às 16:30 horas.

**26.3** O veículo deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

**27) – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**27.1** O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos, a qual será efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA.

**27.2** O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, após verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

**27.3** O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

**27.4** A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

**27.5** Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

**28) – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR**

**28.1** O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**28.2** O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**28.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**29) – DA GARANTIA DO PRODUTO**

**29.1** O produto deverá possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses

**29.2** Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer peça, subconjunto ou componente que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material.

**29.3** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

**30) - DO PAGAMENTO**

**30.1** O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**30.2** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993.

**30.3** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos e rescisão do contrato.

**30.4** Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido(CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ( COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**30.5** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**30.6** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**30.7** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**30.8** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**30.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso

**30.10** Será dispensada a compensação financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a 15 (quinze) dias.

## 31) - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**31.1** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**31.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**31.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

**31.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

**31.1.4** O atraso injustificado no início do fornecimento.

**31.1.5** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**31.1.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;

**31.1.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**31.1.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**31.1.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**31.1.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**31.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**31.1.12** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**31.1.13** A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**31.1.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**31.1.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**31.1.16** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

**31.1.17** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**31.1.18** O descumprimento do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
.

**31.1.19** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**32) - DAS SANÇÕES**

**32.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**32.1.1** Advertência por escrito;

**32.1.2** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

**32.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**32.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**32.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**32.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**32.2.1** Advertência por escrito;

**32.2.2** Em caso de inexecução parcial, Multa compensatória de 3 % (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento).

**32.2.3** Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**32.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**32.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**32.3** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**32.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**32.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**32.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**32.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**32.5** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**32.6** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**32.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

**32.8** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

## 33) - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

**33.1** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**33.2** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 34) – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

**34.1** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**34.2** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**34.3** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**34.4** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

**34.5** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**34.6** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

> **34.6.1** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**34.7** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## 35) - DO FORO

**35.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 36) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**36.1** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**36.2** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**36.3** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

**36.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**36.5** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

**36.6** A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

**36.7** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1°, do Art. 65, da Lei 8.666 / 1993.

**36.8** Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**36.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**36.10** Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

**36.11** Cópias do presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou no site www.lna.br

## 37) DOS ANEXOS

**37.1** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**37.1.1** Termo de Referência – ANEXO I

**37.1.2** Termo de Recepção – ANEXO II

**37.1.3** Declarações – ANEXO III,IV, V e VI

**37.1.4** Autorização de Fornecimento – AF – Anexo VII

Itajubá, de de 2009

ANTONIO MÁRCIO RAIMUNDO
PREGOEIRO - PO-072/09

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01) - OBJETO

**1.1** A presente licitação tem como objeto a aquisição de um veículo automotor destinado a atender as necessidades do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, objeto o qual seja do estilo "Perua" ou do estilo "Sedan", de fabricação nacional, para transporte de 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, movido a gasolina e a álcool, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e adequado às demais especificações constantes no item 03 deste Termo de Referência.

### 02) - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O objeto a ser fornecido, veículo automotor, terá a finalidade de transporte de servidores do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) e será integrado à frota do LNA, em substituição ao veículo VWB modelo "Ipanema" placa GMF 1886, ano.1997 / modelo 1998, que se encontra em condições precárias de utilização inserindo-se, assim, na condição de veículo antieconômico conforme designação estabelecida pela Instrução Normativa N° 3 / 2008, e, portanto, tornando-se obsoleto para o LNA. Adiciona-se o fato de que a localização do LNA é distante dos grandes centros e, portanto, dos aeroportos, assim sendo a grande maioria dos deslocamentos dos servidores em serviço necessita da utilização de veículos automotores.

### 03) - ESPECIFICAÇÃO

**3.1** Pretende-se adquirir por este certame 01 (um) Veículo de passeio para transporte de passageiros, ano e modelo *no mínimo* 2009, com quatro portas, pintura na cor branca, zero quilômetro e com as seguintes especificações *mínimas:*

| ***Item*** | ***Descritivo do Item*** | ***Especificação*** |
|---|---|---|
| 01 | Cor | Branco (sólido) |
| 02 | Cilindrada (litros) | 1.6 |
| 03 | Torque a partir de | 14,0 (gas) e 14,5 (álc) kgfm a 2500 rpm |
| 04 | Potência a partir de | 101 (gas) e 103 (álc) CV a 5250 rpm |
| 05 | Combustível | Álcool e Gasolina |
| 06 | Capacidade Tanque de Combustível | 50 litros mínimo |
| 07 | Capacidade de Passageiros | 04 + 01, incluindo o motorista |

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

*(continuação)*

| ***Item*** | ***Descritivo do Item*** | ***Especificação*** |
|---|---|---|
| 08 | Compartimento de bagagem com capacidade mínima de | 400 litros |
| 09 | Refrigeração tipo | A ar |
| 10 | Banco Traseiro | Adequado para 03 (três) passageiros, com mínimo de 02 encostos de cabeça |
| 11 | Banco Dianteiro | Com regulagem de altura no assento do motorista |
| 12 | Retrovisores externos direito e esquerdo | Com comando interno |
| 13 | Cárter | Protegido por protetor |
| 14 | Portas Dianteira e Traseira | Com travas elétricas |
| 15 | Direção | Hidráulica |
| 16 | Alarme de Segurança | Existente |
| 17 | Faróis | Com regulagem de altura |
| 18 | Vidro Traseiro | Se veículo no modelo SEDAN: existência de desembaçador |
| | | Se veículo no modelo Perua: existência de limpador E desembaçador |
| 19 | Todos os itens obrigatórios segundo Resolução CONTRAN 14/98 | |
| 20 | Preço do veículo incluindo todos os impostos e frete até o local de entrega definido neste Termo de Referência. | |

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## 04) - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.1** O veículo deve ser novo, zero quilomêtro, completamente original de fábrica, e atender à todas as especificações descritas no item 03.

**4.2** O veículo que não atender às especificações aqui descritas será imediatamente devolvido pelo LNA ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua devolução.

**4.3** Durante o período estipulado para a substituição ao que se refere o item anterior, o licitante vencedor fica obrigado a ceder para uso do LNA um veículo de características semelhantes, e em ótimo estado de conservação, sem que isso implique em quaisquer ônus a este Órgão.

**4.4** Na hipótese de constatação de característica(s) em desacordo com as especificações estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda ao LNA, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso do veículo em questão possa causar ao LNA.

**4.5** Caso os prazos de que tratam os itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento da proposta.

**4.6** Ao licitante vencedor caberá a responsabilidade do licenciamento em nome do Laboratório Nacional de Astrofísica, e emplacamento em Itajubá – MG, observado o disposto pela Legislação vigente.

## 05) – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**5.1** O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos, a qual será efetuada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da entrega do veículo no setor competente do LNA.

**5.2** O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias, após efetiva verificação e aceitação do veículo recebido.

**5.3** O recebimento acompanhará, à guisa de roteiro base, o formulário estabelecido no “Termo de Recebimento de Veículo”, Anexo II, a ser preenchido pelo responsável pelas sucessivas etapas do recebimento, sendo este finalmente formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

**5.4** A Administração rejeitará o veículo fornecido em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

**5.5** Caso o veículo não atenda às especificações definidas, o mesmo deverá ser substituído pelo licitante vencedor no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

**06) - PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**6.2** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993.

**6.3** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos e rescisão do contrato.

**6.4** Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido(CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ( COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**6.5** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.6** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**6.7** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**6.8** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**6.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso

**6.10** Será dispensada a compensação financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no

pagamento não seja superior a quinze dias.

**6.11** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustando até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não incorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao LNA.

## 07) - RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

**7.1** O licitante vencedor é obrigado a substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**7.2** O licitante vencedor é responsável por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.

**7.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.4** O licitante deverá manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**7.5** O licitante vencedor deverá comunicar ao LNA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## 08) - OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

**8.1** O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

**8.1.1** Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

**8.1.2** Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do veículo seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectivo (AF)

**8.1.3** Notificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

**8.1.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no produto

**8.1.5** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

**8.1.6** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto.

**8.1.7** Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do veículo

**8.1.8** Encaminhar o veículo, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas concessionárias do fabricante;

## 09) - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**9.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço.**

## 10) - PRAZO DE ENTREGA

**10.1** Prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

## 11) – GARANTIA DO PRODUTO

**11.1** O objeto entregue deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) meses como garantia, considerando-se a tolerância de 30 (trinta) dias para mais ou para menos, contados a partir da emissão da nota fiscal;

**11.2** A garantia assegurará, durante a sua vigência, a qualidade técnica do veículo e os serviços de assistência técnica porventura necessários.

**11.3** Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, o objeto do fornecimento contra defeitos de fabricação ou de desempenho e substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o LNA, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

**11.4** Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contado da entrada do veículo na concessionária e nas revisões não programadas ou nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para conclusão dos serviços.

**11.5** Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e ocorrerão sem ônus para o Contratante, no que tange à mão-de-obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgaste natural e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário / certificado do veículo.

**11.6** Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

**12) - SANÇÕES**

**12.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência por escrito;

**12.1.2** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

**12.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**12.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**12.2.1** Advertência por escrito;

**12.2.2** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento)

**12.2.3** Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**12.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.3** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**12.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.6** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

**12.8** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

## 13) DO ACOMPANHAMENTO

**13.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução da entrega do presente contrato serão feitos pelo Sr. JOSE SEBASTIÃO SOARES (Coordenador Administrativo).

**13.2** O acompanhamento por estes representantes da CONTRATANTE na entrega do objeto deste contrato não isenta nem diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

## 14) - LOCAL DE ENTREGA

**14.1** Edifício sede do LNA sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG.

JOSE SEBASTIÃO SOARES
Requisitante

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

ANEXO II - VEÍCULO NOVO/ TERMO DE RECEPÇÃO

LNA LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
Ministério da Ciência e Tecnologia
BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

# VEÍCULO NOVO / TERMO DE RECEPÇÃO

*(baseado na Instrução Normativa n° 03 / 2008*

| SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL<br>SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SISG | | MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA<br>LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA |
|---|---|---|
| PROCESSO N° | | PREGÃO N° |
| DATA Recebimento do Veículo no LNA: / / | Tipo de Recepção:<br>◯ Definitiva ◯ Provisória | Responsável pela Recepção / SIAPE |
| RCA / MODELO | ANO FABRICAÇÃO / MODELO | MOTOR |
| COMBUSTÍVEL | CHASSI | PLACA |
| CONVENÇÃO PARA A VISTORIA: (O) **ÓTIMO**, supera a especificação (B) **BOM**, conforme especificação<br>(I) **INCOMPLETO**, existente porém não cumpre a especificação ou apresenta mal desempenho (F) **FALTANTE** | | |

| | O | B | I | F | | O | B | I | F | Marcador Óleo | O | B | I | F |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1 - MOTOR** | | | | | **11 - IGNIÇÃO** | | | | | Marcardor Temperatura | | | | |
| **2 - ALIMENTAÇÃO** | | | | | Chave | | | | | Hodômetro | | | | |
| Tanque Combustível | | | | | Velas | | | | | Marcador Óleo | | | | |
| Sistema de Injeção | | | | | Resposta ao comando | | | | | Marcardor Temperatura | | | | |
| **3 - ARREFECIMENTO** | | | | | **12 – EQUIPAM. ELÉTRICOS** | | | | | Hodômetro | | | | |
| Sistema a Água | | | | | Bateria | | | | | 14 – ESTOFADOS / FORRAÇÃO | | | | |
| Sistema a Ar | | | | | Motor de Partida a Frio | | | | | Teto e Laterais | | | | |
| 4 - EXAUSTÃO | | | | | Fiação | | | | | Tapetes | | | | |
| **5 - TRANSMISSÃO** | | | | | Lanternas | | | | | 15 – VIDROS | | | | |
| Caixa de Mudanças | | | | | Faróis | | | | | Dianteiro | | | | |
| 4 - EXAUSTÃO | | | | | Faróis de Neblina | | | | | Traseiro | | | | |
| 6 - EMBREAGEM | | | | | Buzina | | | | | Laterais | | | | |
| 7 - SUSPENSÃO | | | | | Sinaleira de Direção | | | | | Espelhos Retrovisores | | | | |
| **8 - DIREÇÃO** | | | | | Desembaçador Traseiro | | | | | **16 - LATARIA** | | | | |
| Volante | | | | | Travas Elétricas Vidros | | | | | **17 - FERRAMENTAS** | | | | |
| Caixa de Direção | | | | | Travas Elétricas Portas | | | | | **18 - EXTINTOR** | | | | |
| Regulagem de altura | | | | | **13 - INSTRUMENTOS** | | | | | **19 - TRIÂNGULO** | | | | |
| **9 - FREIOS** | | | | | Velocímetro | | | | | **20 – CINTOS SEGURANÇA** | | | | |
| **10 - RODAS** | | | | | Marcador Combustível | | | | | **21 – EQUIPAM. SEGURANÇA** | | | | |

***Outras Informações:***

| Responsável pela Vistoria: | Data: | Assinatura / Carimbo: |
|---|---|---|

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 035 / 2009**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 (quatorze) anos como aprendizes?

☐ Sim ☐ Não

Local e data

_____

Assinatura e carimbo
(representante legal)

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 035 / 2009,** no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo
(representante legal)

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## ANEXO V - DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 035 / 2009.**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo
(representante legal)

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(**identificação completa do representante do licitante**), como representante constituído de (**identificação completa da licitante**), doravante denominado (**nome do licitante**), para fins do disposto no sub-item ....., do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº ...../2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

**a)** a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ...../2009, foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ...../2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ...../2009, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ...../2009, por qualquer meio o por qualquer pessoa.

**c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ...../2009, quanto a participar ou não da referida licitação.

**d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ...../2009, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ...../2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

**e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ...../2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal do licitante, com identificação completa

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos*

## ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

| LNA - LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA | ENQUAD. LEI 8.666/93 | PROCESSO | AF nº |
|---|---|---|---|
| AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF | | | |

| CONTRATANTE | ENDEREÇO | TELEFONE | CNPJ |
|---|---|---|---|
| MCT - LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA | RUA ESTADOS UNIDOS, 154 - ITAJUBÁ / MG | 0 XX (35)3629-8100 | 04.052.955/0001-43 |

| CONTRATADO | ENDEREÇO | CNPJ |
|---|---|---|
| | | |

| CIDADE | TELEFONE | BANCO/AGÊNCIA | CONTA CORRENTE | PRAÇA/UF |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

| NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | TIPO DO EMPENHO | NÚMERO DO EMPENHO | ORIGEM DOS ITENS |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

| PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | DATA PROVÁVEL PARA PAGAMENTO |
|---|---|---|
| | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| ÁREA DE COMPRAS | ORDENADOR DE DESPESA: | DE ACORDO (FORNECEDOR) | SUBTOTAL | |
|---|---|---|---|---|
| ___/___/___ | ___/___/___ | ___/___/___ | TOTAL | |

LNA-022/07

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

## VERSO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº …….

**01)** Integram a presente Autorização de Fornecimento, independente de transcrição:
a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2009, e seus respectivos anexos;
b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____
**02)** A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, é a Lei N° 10.520/2002, Decreto N° 5450/2005, Lei Complementar 123/2006, Decreto N° 6204/2007 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.
**03)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
**04)** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento)
c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
**05)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
**06)** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
**07)** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
**08)** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
**09)** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
**10)** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA
**11)** O objeto será recebido provisoriamente para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA.
**12)** O recebimento definitivo ocorrerá em até 02(dois) dias úteis, após a efetiva verificação e aceitação dos materiais recebidos.
**13)** O recebimento seguirá o roteiro definido no "Termo de Recepção" e será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
**14)** A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
**15)** Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
**16)** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
**17)** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
**18)** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004.
**19)** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
**20)** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.
**21)** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
**22)** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
**23)** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
**24)** Quando da ocorrência de eventuais atrasos no pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

**25)** Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2009 – Aquisição para Veículos***

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**26)**.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**27)** O Servidor JOSÈ SEBASTIÃO SOARES, Coordenador de Administração do LNA, é responsável pela fiscalização do cumprimento desta AF, devendo:

a) acompanhar a execução desta Autorização de Fornecimento em todos os seus termos e condições;

b) conferir o estado de entrega do veículo e atestar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA;

c) providenciar, junto a CONTRATADA, a correção das irregularidades verificadas na execução desta AF, adotando as providências necessárias.

**28)** A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**29)** O presente Contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Autorização de fornecimentos - AF,

**30)** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

| **CONTRATANTE** | | **CONTRATADA** | |
|---|---|---|---|
| ____/___/___ | _____ | ____/____/____ | _____ |
| **data** | **carimbo / assinatura** | **data** | **carimbo / assinatura** |